

Normas de participação 2018

PREÂMBULO

I - PRINCÍPIOS

Consagra a Constituição da República Portuguesa, no seu Artigo 2º, que a República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

Reconhece-se a necessidade de serem considerados todos os grupos de membros nos processos de decisão e no qual devem desempenhar importante papel na construção das opções coletivas definidas.

A Secção Regional Centro da Ordem dos Enfermeiros reconhece a modalidade de Orçamento Participativo (OP) como um importante instrumento de uma cultura de participação ativa por parte dos seus membros na elaboração do principal documento de gestão da sua Secção Regional – o Orçamento.

Para o OP, a SRC disponibiliza, do seu orçamento anual, uma verba para a implementação dos projetos que forem aprovados com vista ao desenvolvimento da Secção e seus membros, e a melhoria da sua qualidade de vida. Em suma, os membros passarão a ser codecisores das políticas de gestão ao contribuírem para o enriquecimento do processo democrático e para a sustentabilidade das intervenções na sua região.

II – OBJETIVOS

1 – Estreitar o diálogo entre Órgãos, membros e a sociedade, de uma forma organizada, sempre na procura das melhores soluções para problemas e desafios comuns tendo em conta os recursos disponíveis e promovendo uma democracia de proximidade;

2 – Contribuir para uma participação cívica, responsável e inclusiva e que permita aos membros integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum;

3 – Aumentar a transparência da atividade da SRC da OE, contribuindo para se reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário.

III – ÂMBITO TERRITORIAL

O OP da SRC da OE será dedicado a projetos de intervenção na área territorial que abranja todos os seis distritos da SRC.

IV – ÂMBITO MATERIAL

As propostas apresentadas deverão inserir-se nas áreas de competência da SRC da OE, quer referentes a intervenções físicas/infraestruturais ou pequenos equipamentos, quer a serviços, programas e ações.

V – COMPONENTE ORÇAMENTAL

1 - A SRC da OE atribui ao Orçamento Participativo de 2019 um montante global de 5.000€ (cinco mil euros) para financiamento dos projetos mais votados pelos membros.

2 – A dotação máxima por projeto é de 5.000€ (cinco mil euros).

VI – PARTICIPANTES

1 - O Orçamento Participativo da SRC da OE privilegia a participação dos seus membros devidamente inscritos na SRC e a exercer na sua área de influência.

2 – A participação no OP pode ser sempre realizada individualmente ou em conjunto com um grupo de membros, desde que não estejam organizados sob nenhuma forma jurídica, sendo que, se um mesmo texto integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada.

VII – ETAPAS DA PARTICIPAÇÃO

1 – O Orçamento Participativo da SRC da OE é composto pelas seguintes etapas:

Etapa 1 – Divulgação;

Etapa 2 – Apresentação de propostas: de 1/07/2018 a 16/09/2018 (inclui as Assembleias Participativas)

Etapa 3 – Avaliação das propostas: de 17/09/2018 a 25/09/2018

Etapa 4 – Comunicação aos proponentes do resultado da avaliação: de 26/09/2018 a 30/09/2018

Etapa 5 – Período de reclamações: de 01/10/2018 a 15/10/2018

Etapa 6 – Período de resposta a reclamações e publicação dos projetos definitivos: de 16/10/2018 a 27/10/2018

Etapa 7 – Assembleia de apresentação: Até ao dia 31/10/2018, em sessão pública no auditório da SRCentro (data e hora a combinar)

Etapa 8 – Votação das propostas: de 01/11/2018 a 30/11/2018 (online)

Etapa 9 – Seleção e apresentação dos projetos vencedores: até ao dia 12 de Dezembro, em sessão pública no auditório da SRCentro (data e hora a combinar)

2 – Todas as informações relativas ao Orçamento Participativo estarão evidenciadas publicamente no portal do Orçamento Participativo da SRC da OE e do *website* da SRC.

VIII – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A apresentação das propostas pode ser feita mediante preenchimento de um formulário próprio:

- a) Presencialmente na SRC da OE ou em sessões públicas designadas por ASSEMBLEIAS DE PARTICIPAÇÃO que venham a ser dinamizadas;
- b) Submetidas no portal do OP da SRC da OE;
- c) Por carta, dirigida à Comissão do OP da SRC da OE, individualmente ou em conjunto com um grupo de membros, desde que não estejam organizados sob nenhuma forma jurídica.

IX – PROPOSTAS

- 1 – As propostas devem ser referidas a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da SRC da OE e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e programas nacionais já existentes;
- 2 – Na apresentação de propostas, se um texto integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada;
- 3 – As propostas apresentadas devem ser específicas, devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios do investimento;
- 4 – As propostas serão transformadas em projetos pelos serviços da SRC, sendo levados a posterior votação.
- 5 – Não se consideram as propostas que:
 - a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços ou de interesse pessoal e único;
 - b) Após análise da Comissão do OP, excedam a verba atribuída para o OP da SRC da OE;
 - c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos e legislação em vigor;
 - d) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer da Comissão do OP;
 - e) Cuja execução implique a utilização de património da SRC da OE;
 - f) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.
 - g) Incidam sobre investimento realizado nos últimos quatro anos ou valorizem o mesmo espaço, nesse período.
 - h) Excederem o prazo máximo de 180 dias para a sua execução.

X – ASSEMBLEIAS PARTICIPATIVAS

- 1 – As Assembleias Participativas são sessões públicas presenciais organizadas durante o período de apresentação de propostas, que visam reforçar a promoção da participação dos membros, a dinamização do debate público e a prestação de esclarecimentos sobre o OP. As Assembleias Participativas realizam-se na SRC e terão lugar em data a fixar em calendarização publicitada no portal da SRC, ou noutros espaços e fóruns considerados relevantes para a promoção da participação no OP.
- 2 – Todos os membros podem participar nas Assembleias Participativas.

● NORMAS PARTICIPAÇÃO 2018

3 – As propostas apresentadas que reúnam a informação indispensável serão submetidas no portal pela Comissão do OP.

XI – PROPOSTAS

1 – Cada proposta submetida ao OP 2019 deverá respeitar as seguintes condições:

- a) Cingir-se a áreas de competência da SRC da OE;
- b) Ser suficientemente específica, delimitada na sua execução e no território, tendo em vista uma análise e orçamentação concreta, sob pena de não ser possível a sua concretização pelos respetivos serviços técnicos;
- c) Deverá responder obrigatoriamente aos seguintes campos:
 - i. Nome do Projeto
 - ii. Âmbito ou domínio
 - iii. Público Alvo
 - iv. Objetivos
 - v. Descrição (mínimo 500 caracteres)
 - vi. Previsão de custos
 - vii. Identificação do proponente ou dos proponentes
 - viii. Indicadores de avaliação

2 – As propostas apresentadas deverão corresponder a investimentos que:

- a) Promovam alterações ou melhoramentos;
- b) Promovam a realização de projetos não materiais, que possam potenciar o empreendedorismo, a inovação sociocultural e outras dinâmicas locais.
- c) Se dirijam a todos os membros.

XII – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 – A SRC da OE compromete-se a fazer uma análise técnica de todas as propostas submetidas pelos membros e a adaptar em projeto as que reúnam as condições apresentadas nas Normas de Participação, tendo em vista a sua votação;

2 – As propostas não aceites para adaptação a projeto serão alvo de fundamentação e comunicadas aos membros proponentes, através do *email* registado;

3 – Os projetos elaborados pelos serviços poderão incluir ajustamentos técnicos que permitam a elegibilidade e exequibilidade das propostas;

4 – A Comissão do OP poderá interagir com os membros proponentes, através do *email* registado;

5 – Todas as propostas adaptadas a projeto passam a ser propriedade da SRC da OE, não havendo lugar ao pagamento de direitos de autor ou de *fees* de participação;

6 – A semelhança das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto, ouvidos os seus promotores;

7 – Os projetos a elaborar pela Comissão do OP poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, sendo que poderá haver projetos que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos, sendo ouvidos os seus promotores.

8 – A SRC da OE tornará público, no final dos ciclos participativos, um relatório de avaliação e ponto de situação face ao desenvolvimento de cada processo, contendo:

a) A fundamentação conceptual do processo de OP dinamizado;

b) Os dados, estatísticas e informações relativas ao processo, garantindo uma avaliação quantitativa e qualitativa do mesmo.

XIII – RECLAMAÇÕES

1 – O membro que discordar da forma de adaptação da sua proposta em projeto ou com a não adaptação da sua proposta poderá apresentar reclamação através do correio eletrónico, até 5 dias úteis consecutivos após a apresentação pública dos mesmos, nos termos do Regulamento do Orçamento Participativo;

2 – Cada reclamação recebida será analisada pela Comissão do OP e obterá uma resposta fundamentada. Essa resposta não dará direito a segunda interação;

3 – Findo o prazo indicado, não poderão ser consideradas as reclamações recebidas e será publicada a lista definitiva de projetos a submeter a votação.

XIV – VOTAÇÃO

1 – A votação será feita através de um formulário *online* que ficará disponível no site da SRC (na página específica do OP);

2 – O membro terá de se identificar mediante apresentação do número de cédula profissional;

2 – Cada membro poderá votar em mais do que um projeto, mas apenas poderá atribuir um voto por projeto;

3 – Depois de apurados os resultados é publicada a lista final da votação dos projetos.

XV – REVISÃO DAS NORMAS

As presentes Normas de Participação estão sujeitas a uma avaliação e revisão anual.

XV – ESCLARECIMENTOS

Pedidos de esclarecimentos poderão ser submetidos para o endereço de *email* da SRC da OE ou por carta, dirigida à Comissão do OP da SRC da OE.